



Processo: 007.413/2024-6
Natureza: CBEX – Débito
Responsável(is): José Antônio Vasconcelos da Costa
DJ Construções Ltda
João Freitas de Souza
Fabiano Ribeiro dos Santos
Robério Saraiva Grangeiro

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José Antônio Vasconcelos da Costa	05/08/2021	AC-2146/2014-TCU-P. Condenatório AC-2694/2014-TCU-P. Retificador AC-1227/2019-TCU-P. Recurso de Reconsideração AC-1097/2021-TCU-P. Embargos de Declaração
DJ Construções Ltda	14/11/2023	
João Freitas de Souza	07/10/2021	
Fabiano Ribeiro dos Santos	29/11/2014	
Robério Saraiva Grangeiro	29/11/2014	

A partir do processo originador (TC-025.797/2013-1) foram constituídos 6 processos de CBEX: 007.371/2024-1, 007.379/2024-2, 007.404/2024-7, 007.407/2024-6, 007.410/2024-7 e 007.413/2024-6.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **José Antônio Vasconcelos da Costa (CPF 436.941.444-04)**

- O responsável constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do(s) representante(s) legal(is);

- O Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 06/04/2015, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por José Antônio Vasconcelos da Costa, com a concessão do efeito suspensivo apenas em relação ao recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1097/2021-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20)**

Sócio-administrador: João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 16/01/2019;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do(a) sócio(a)-administrador(a), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53)**

- O responsável não constituiu representantes legais;

- Não houve êxito na localização do responsável nos endereços que constam nas bases de Dados da Receita Federal e do TSE, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Fabiano Ribeiro dos Santos (012.726.174-59)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O responsável não foi beneficiado pela suspensão do condenatório, determinada pelo Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 06/04/2015, com relação ao recurso de reconsideração interposto por José Antônio Vasconcelos da Costa (efeito suspensivo apenas em relação ao recorrente). Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-2146/2014-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável apenas na época de notificação do AC-2146/2014-TCU-P;

- Não houve êxito na localização do responsável nos endereços que constam nos autos, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória das demais deliberações;
- O responsável não foi beneficiado pela suspensão do condenatório, determinada pelo Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 06/04/2015, com relação ao recurso de reconsideração interposto por José Antônio Vasconcelos da Costa (efeito suspensivo apenas em relação ao recorrente). Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-2146/2014-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 29 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7